CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00864 / 98

ABERTURA: 24/06/98 HORA: 10:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 61/98

HISTORICO:

Dispoe sobre a proibicao da venda de produtos fumigenos e alcoolicos a menores, e da outras providencias.

AUTORES: ADILSON L.XAVIER

Para arquivo com 47 (quarenta e sete) folhas

Lei nº 3.173 - 05/5/99

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

Adiado em 2º turno para a sessão de 20/4/99. Adiamento aprovado em 17/3/99, na 7ª sessão ordinária.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígeros derivados do tabaco, e bebidas alcoólicas a menores, por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município.

Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), dobrada na reincidência.

Art. 3º - Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades poderão ser aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa singela mencionada no artigo 2º desta lei, providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 03
a) mi

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto visa coibir a propagação desse mal que aflige toda a sociedade, sem distinção de classes sociais. A proibição da venda para menores de está embasada na tese de que o menor não tem maturidade suficiente para compreender os malefícios que o cigarro e o álcool trazem, sendo que muitas vezes, ou quase sempre, é ele induzido ao vício por propagandas enganosas, que pregam a liberdade àqueles que fumam ebebem, ou em muitos casos, por amigos que estimulam a prática do vício. Exemplo típico do malefício provocado pelo cigarro, é o ator e modelo que fazia o comercial de cigarros da Marlboro, que hoje encontra-se com efisema pulmonar e arrependido de induzir toda uma geração ao vício e, na tentativa de retratar-se faz campanhas antitabagistas para esta geração de adolescentes.

O jovem, uma vez habituado ao fumo e ao álcool, passa a ter dependência física e química a eles. O cigarro por substância que ele contém como: nicotina e alcatrão, e dificilmente conseguirá deixar a dependência na sua fase adulta, o mesmo ocorre com a ingestão de bebidas alcoólicas.

É público e notório que o tabaco causa males à saúde, basta que vejamos a recente pesquisa realizada por uma revista suíça, onde dados assustadores revelam a destruição que o cigarro pode causar: 90% dos casos de câncer do pulmão em homens e 79% em mulheres, em todo o mundo, foram provocados pelo tabaco. No caso de câncer da laringe, essa porcentagem chega a 81% em homens e 87% em mulheres.

No Brasil, só este ano, o fumo provocou 35% dos casos de câncer notificados. Cerca de 15 mil casos de câncer do pulmão; 5,5 mil de câncer de boca e 5 mil de esôfago foram provocados pelo tabaco.

Segundo Gilson L. Delgado, Chefe do Serviço de Oncologia do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, dos 45,95% dos casos de câncer provocados pelo fumo, naquela região, 26,25% estão relacionados às regiões da cabeça e do pescoço, e outros 19,7% afetaram o esôfago, pulmão, cólon e reto.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 04

Esses dados assustadores revelam a verdadeira face desses males que, em outros tempos chegou a representar charme e status social, mas nos dias de hoje representa falta de amor à vida..

Segundo dados fornecidos pela Organização Mundial de Saúde, morrem anualmente 130 mil, de um total de 30 milhões de fumantes em todo o mundo.

O consumo exagerado de álcool, é o responsável pela morte provocada por cirrose hepática, e isto está comprovado cientificamente.

O álcool além de fazer mal à saúde, tem outras graves implicações no campo social, como por exemplo o relacionamento violento com familiares, causando na maioria das vezes o rompimento de um lar, desfacelando-se uma família.

Os noticiários indicam que as crianças de rua, na sua grande parte, abandonaram seus lares por terem sido espancados pelos pais, geralmente por encontrarem-se alcoolizados. E as estatísticas de todo o mundo revelam que a violência que está grassando e os crimes cometidos estão diretamente ligados ao consumo de álcool e drogas.

É necessário que toda a sociedade se una contra esses males que atingem a todos, pois até os desfavorecidos financeiramente, deixam de comprar alimentos para a sua família, mas não deixam de manter o vício.

Este projeto visa, antes de tudo cortar o mal pela raiz, ou seja educar, conscientizar os jovens de hoje a ter uma vida saudável, buscando o bem estar, sem necessidade de cultuar modismo, pois a sua saúde pode estar em jogo e só se sabe do valor que ela tem quando a perdemos.

O autor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 05
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 03 de agosto de 1998.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 61/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre proibição de venda de produtos fumígenos e alcoólicos a menores e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor desde que as emendas propostas pela comissão com a finalidade de tornar o projeto mais viável, inclusive no aspecto legal, sejam aprovadas.

2.2 - Quanto ao mérito já existe proibição em matéria penal no que se refere a venda de bebidas a menores de idade, inclusive na lei de contravenções penais e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. No entanto, visa o autor criar uma penalidade administrativa tanto no que se refere à venda de bebidas como também à venda de produtos fumígenos. Não existe nas infrações administrativas relacionadas no ECA nenhuma específica relativa a tal matéria. Portanto, o projeto é procedente e meritório. Apresentamos algumas emendas corrigindo a redação e mitigando a multa quanto à afixação da lei nos estabelecimentos. Também aumentamos os prazos para entrada em vigor da lei tendo em vista a necessidade de realização de campanha de esclarecimento.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 19 de agosto de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Vice-Presidente

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Membro

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 07

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 2º do projeto substitua as expressões " NESTA LEI " por **" NO ARTIGO 1º desta lei "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade a substituição de expressões constante no artigo 2º do projeto, para fazer com que a penalidade maior seja aplicada somente no caso expresso naquele artigo.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
26/8/1998 HS. 15h00
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 08
a)

EMENDA Nº 02 - SUBSTITUTIVA

No artigo 4º do projeto substitua a expressão " PODERÃO " por **" DEVERÃO "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade a substituição de expressões constante no artigo 4º do projeto, a fim de que os valores arrecadados com a aplicação das penalidades sejam aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 19/03/99
Presidente da Câmara

a)
Marcus Vinicius Valle Júnior

a)
Marco Antonio Marcolino

a)
Arnaldo de Carvalho Pinto

a)
Luiz Carlos Ferreira

a)
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
26/8/1998 HS. 15h00
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 824 / 98
Fls. 09
a)

EMENDA Nº 03 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 5º do projeto substitua as expressões " SINGELA MENCIONADA NO ARTIGO 2º DESTA LEI " por **" DE 50 (cinquenta) UFIR's "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade diminuir a penalidade pecuniária, já que a infração a este artigo é menor que a do artigo primeiro.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
26 / 8 / 1998 HS. 15h00
a) _____
(FUNCIONARIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 10
a)

EMENDA Nº 04 - SUBSTITUTIVA -

No artigo 6º do projeto substitua a expressão " SESSENTA " por **" CENTO E OITENTA "**.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade dilatar o prazo de vigência da futura lei.

Casa do Poder Legislativo, 26 de agosto de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
26/8/1998 HS. 18:00
a)
(FUNCIONÁRIO)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI Nº 61/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 11
a)

PARECER DO RELATOR

O PROJETO DE LEI Nº 61/98, dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

Inúmeras são as pesquisas e as estatísticas realizadas no mundo todo que atestam os malefícios causados ao homem pelo tabaco e pelo álcool.

Está comprovado que a incidência de câncer no pulmão e em outros órgãos é muito maior em fumantes do que em não-fumantes. O fumo também agrava as doenças do coração, porque eleva a arteriosclerose, "endurecendo" as artérias. Outras conseqüências negativas que podem advir do uso do cigarro é o aumento da pressão arterial, problemas gastrintestinais, respiratórios, etc.

As bebidas alcoólicas, por sua vez, quando tomadas em quantidades excessivas, acabam fazendo mal para qualquer pessoa depois de algum tempo, porque *atacam* vários órgãos como o cérebro, o coração, o fígado e o pâncreas.

Com base nessa realidade, entendemos que o projeto é oportuno, pois de uma maneira mais localizada visa a preservar a saúde das nossas crianças e adolescentes que, muitas vezes, levados pela curiosidade ou pela influência de amigos ou propagandas, experimentam cigarros e bebidas alcoólicas sem a exata noção dos males aos quais estão se submetendo. Esse contato com o vício torna-se muito mais fácil à medida em que não houver uma proibição - e também uma fiscalização rigorosa - quanto à venda indiscriminada desses produtos em estabelecimentos comerciais.

É indispensável também que o poder público, através de seus canais competentes, promova campanhas educativas em escolas e na comunidade em geral para conscientizar a população sobre os riscos do fumo e do álcool.

Vale ressaltar ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 243, prevê pena de detenção de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave, a quem "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida:".

Para melhor elucidação, juntamos a este parecer cópia de artigo de autoria do Dr. Jairo Edward de Luca, promotor de Justiça de Penápolis (SP), intitulado "Tabagismo e Crianças".

Não há vício que seja melhor do que o bem-estar que uma pessoa saudável sente.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 03 de setembro de 1998.

a.) JOÃO AFONSO SÓLIS - relator e membro

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 12
a)

Considerando que houve alteração do ano de 98 para o de 99 na composição das Comissões permanentes, esta Comissão designou novo relator, prevalecendo o parecer às fls. 25 Regina M. Domézio

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 13

sas
sap
ia m
aí a
ia b
cinco anos."
i (Ouro Preto, MG)

micas

caderno **Para Enten-**
licado sábado. Oportu-
cam algumas dúvidas,
eciaríamos resposta: 1)
incipais 'grandes in-
ladores' tantas vezes
o de sua ação especu-
brasileiro é positivo
negativo, por que o
conviver com eles e a
ação?"
Duarte (Belo Hori-

das

horário político, eu
que os políticos, ao
propostas absurdas,
le que aquilo tudo é
m a acreditar, eles
o dizendo alguma
(São Paulo, SP)

s inconformados
Clinton, sugiro que
rno por uns dois
período, eles verão
rontou com Moni-
nha perto do que
ntam."
ão Paulo, SP)

turas extraconju-
s EUA são questão
la a ele e sua mu-

Saulo Ramos (São Paulo, SP)

Tabagismo e crianças

"Vender cigarro para menor de 18 anos é crime. O art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê detenção de seis meses a dois anos para quem vender ou, ainda, fornecer, gratuitamente, a criança ou adolescente, produto cujo componente possa causar dependência física ou psíquica.

Trabalho da USP enviado à Promotoria de Justiça de Penápolis (SP) revelou que a nicotina, presente até nos cigarros light, pode causar dependência ao usuário. Nesse caso, uma vez que o referido artigo de lei é norma auto-aplicável e que alcança as substâncias lícitas (se forem ilícitas haverá crime de tráfico de entorpecentes), cabe reprimir a venda ou a entrega de cigarros a menores de idade.

Observo que o ECA está em vigor desde 1990 e muitos de seus dispositivos permanecem ignorados. É utópica a erradicação do tabagismo, mas nada impede que se tomem as medidas cabíveis para torná-lo mais distante da juventude."

Jairo Edward De Luca, promotor de Justiça (Penápolis, SP)

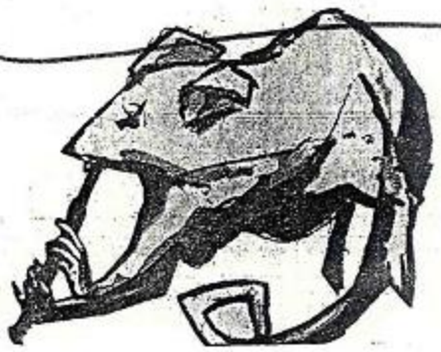

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 56/98

DATA: 04/9/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 14
a)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

Em atenção ao deliberado na 26ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V. Exa. prorrogação dos prazos de pareceres da CESSAS às seguintes matérias:

1. *PROJETO DE Nº 61/98* - do vereador Adileson Leitão Xavier - que dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO - 30 DIAS A CONTAR DE 05/9/98 - VENCE EM 04/10/98 (DOMINGO).

1.1. A comissão está verificando a existência de legislação sobre o assunto, inclusive em outras esferas de governo, para melhor análise da matéria e embasamento do parecer.

2. PROJETO DE LEI Nº 49/98 - dos vereadores Paulo Miguel Zenorini, Marco Antonio Marcolino e Marcus Vinícius Valle Júnior, e dá outras providências - dispõe sobre a limpeza do município de Bragança Paulista, e dá outras providências.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO SOLICITADO - 60 DIAS A CONTAR DE 10/9/98 - VENCE EM 08/11/98 (DOMINGO).

2.1. A CESSAS necessita de nova prorrogação, pois continua aguardando informações técnicas complementares que ficaram de ser fornecidas pela Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano da Casa, para embasamento do respectivo parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

CESSAS
Deferido
04/09/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Of. GP nº 1.459 /98 - (PG 281/97)

Casa do Poder Legislativo, 14 setembro de 1998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 15
a)

Senhor Prefeito:

Atendendo à deliberação da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social desta Casa (CESSAS) - composta pelos vereadores João Soares Souza Lima, presidente, Marçal Alves de Oliveira, vice-presidente, João Afonso Sólis, Luiz Francisco Villaça e Mário Rizzardo, membros - servimo-nos deste para solicitar a V.Exa., através dos setores competentes da Municipalidade, seja emitido parecer técnico com referência ao *PROJETO DE LEI Nº 61/98, do vereador Adílson Leitão Xavier, que dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.*

A comissão encontra-se em fase de emissão de parecer ao projeto, cuja cópia encontra-se a este anexada, com prazo prorrogado até o dia 04 (quatro) de outubro próximo, domingo.

Conforme ressaltado na ocasião, as informações solicitadas, principalmente quanto ao aspecto de viabilidade da execução do projeto - se devidamente aprovado e sancionado - serão de grande importância para que a CESSAS possa melhor embasar sua decisão.

Agradecendo as atenções a este dispensadas, e no aguardo de breve resposta, subscrevemo-nos atenciosamente.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

A
Exmo. Sr.
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

Recebido na Prefeitura em 15/9/98, por Viviane.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 02

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 16
a)

PROJETO DE LEI Nº 61 /98

Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º. É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígeros derivados do tabaco, e bebidas alcoólicas a menores, por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), dobrada na reincidência.

Art. 3º. Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias.

Art. 4º. Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades poderão ser aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa singela mencionada ~~no artigo 2º desta lei~~, providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 24 de junho de 1998

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Vereador - PFL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 63/98

DATA: 02/10/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 17
a)

Em atenção ao deliberado na 19ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao Projeto de Lei nº 61/98, do vereador Adilson Leitão Xavier, que dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências. (Prazo solicitado: 15 dias a contar da presente data. VENCE EM 16/10/98 - SEXTA-FEIRA.

Esta comissão enviou cópia do referido projeto ao Executivo local para manifestação do setor competente. Portanto, solicitamos um prazo maior para aguardar a chegada da resposta e assim termos condições de emitir parecer com maior embasamento.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

CESSAS
Deferido
02/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 65/98

DATA: 16/10/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 18
a)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA

Em atenção ao deliberado na 32ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao:

a) PROJETO DE LEI Nº 61/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências. (PRAZO SOLICITADO: 15 DIAS A CONTAR DA PRESENTE DATA. VENCE EM 30/10/98 - SEXTA-FEIRA);

b) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/98 - do vereador Luiz Gonzaga Pires Mathias - que dispõe sobre a constituição de loteamentos especiais, regula a permissão de uso de áreas públicas e dá outras providências. (PRAZO SOLICITADO: 07 DIAS, A CONTAR DA PRESENTE DATA. VENCE EM 23/10/98 - SEXTA-FEIRA).

Com relação ao Projeto de Lei nº 61/98 esta comissão enviou cópia ao Executivo, solicitando parecer do departamento competente quanto à aplicabilidade da matéria. Portanto, a prorrogação do prazo se faz necessária para a chegada da resposta, o que permitirá à comissão emitir um parecer com maior embasamento.

A respeito do Projeto de Lei Complementar nº 30/98, a comissão irá convidar o autor do projeto para expor o assunto em sua próxima sessão e, diante disso, estamos solicitando a prorrogação do prazo de parecer para colher informações mais detalhadas sobre o assunto.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - presidente da CESSAS

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

CESSAS
Deferido
16/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 70/98

DATA: 30/10/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 19
a)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA.

Em atenção ao deliberado na 34ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao:

a) **PROJETO DE LEI Nº 61/98** - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências. **(PRAZO SOLICITADO: ATÉ 06/11/98).**

JUSTIFICATIVA

A comissão continua aguardando parecer do Executivo a respeito do projeto, motivo pelo qual estamos solicitando prorrogação do prazo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

DEL/MM

CESSAS
Deferido 30/10/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 74/98

DATA: 06/11/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 20
a)

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA.

Em atenção ao deliberado na 34ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS ao:

a) **PROJETO DE LEI Nº 61/98** - do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências. **(PRAZO SOLICITADO: 30 dias, a contar da presente data - VENCE EM 05/12/98).**

JUSTIFICATIVA

Diantes dos estudos que foram solicitados ao departamento competente do Executivo quanto à viablidade do projeto, a comissão está aguardando a chegada da resposta para emissão do parecer, motivo pelo qual pedimos nova prorrogação de prazo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP

DEL/MM

CESSAS
Deferido
06/11/98.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 21
a)

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 79/98

DATA: 04/12/98
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

PARA: PRESIDENCIA DA CAMARA.

Em atenção ao deliberado na 39ª sessão semanal da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social da Casa, realizada nesta data, servimo-nos do presente para, nos termos da Resolução nº 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitar a V.Exa. prorrogação do prazo de parecer da CESSAS às seguintes matérias:

a) **PROJETO DE LEI Nº 61/98** - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.
(PRAZO SOLICITADO: 15 dias a contar da presente data - VENCE EM 13/02/98 - SABADO)
Justificativa: A comissão enviou cópia do projeto ao Prof. Marcus Antônio da Silva Leme, Secretário Municipal de Saúde, para emissão de parecer ao projeto. Conforme contatos mantidos com aquele secretário, recebemos a informação de que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - do qual ele também é presidente - está analisando a matéria. Portanto, estamos solicitando nova prorrogação do prazo para aguardar a resposta que, esperamos, nos traga mais subsídios para embasamento do parecer.

b) **CORRESPONDENCIA EXTERNA RECEBIDA (PG 1325/98)** - proposta para auxiliar na melhoria da educação, encaminhada pelo Sr. Florisvaldo C. Rodrigues.
(PRAZO SOLICITADO: até o dia 19 de fevereiro de 1999.
Justificativa: Conforme sugestão apresentada pelo relator do processo, vereador Marçal Alves de Oliveira, a comissão convidará o Sr. Florisvaldo para em sessão expor a sua proposta, após o que será emitido parecer.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista - SP
DEL/MM

CESSAS
Deferido
04/12/98

ATA DA REUNIÃO DO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRAGANÇA PAULISTA

27 DE OUTUBRO DE 1998

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 22
a)

Às vinte horas e quinze minutos do dia vinte e sete de outubro de um mil novecentos e noventa e oito na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, situa a Praça Hafiz Abi Chedid, cento e vinte e cinco, fundos, primeiro piso, teve início mais uma reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, sob a presidência do Prof. Marcus Antonio da Silva Leme e com os demais conselheiros que ao final desta assinam. Inicialmente a presidência agradeceu a presença de todos e apresentou as justificativas do conselheiro Sérgio Luis Martin Nardy e Mario Luis Simonetto Pereira, as quais foram consideradas justificadas e aprovadas pelos presentes. Como primeiro assunto foi abordado o Projeto de Lei número sessenta e um barra noventa e oito da Câmara Municipal de Bragança Paulista de autoria do vereador Adilson Leitão Xavier onde Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a menores, e dá outras providências. O Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º - É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígenos derivados do tabaco e bebidas alcoólicas a menores, por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município. Art. 2º - A inobservância ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária de duzentas Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), dobrada na reincidência. Art. 3º - Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias. Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades poderão ser aplicados em campanhas educativas antitabagistas e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal.. Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa singela mencionada no artigo 2º desta lei, providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado. Art. 6º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação. Casa do Poder Legislativo, vinte e quatro de junho de um mil novecentos e noventa e oito. Após a leitura e análises pelos conselheiros chegou-se as seguintes abordagens: * verificar se não existe legislação pertinente ao assunto e se existe em qual nível; * se não existir no artigo 1º deve ser acrescentado "pessoa com idade inferior a dezoito anos"; * no artigo 2º alterar de duzentos para quinhentos UFIR's, bem como o surgimento de um parágrafo único onde indique que o dinheiro arrecado deverá compor o Fundo Municipal de Saúde; * no artigo 3º, surgir um parágrafo único acrescentando "na reincidência o dobro do período de suspensa mais multa"; * no artigo 4º substituir a palavra poderão por deverão e possam por serão; *

no artigo 5º deve-se dar nova redação, cada estabelecimento deverá providenciar instalações em local visível de placa referente a presente legislação; * o atual artigo 6º torna-se 7º: * o novo artigo 6º deverá conter "a fiscalização dos estabelecimentos ficará a cargo da Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, Divisão de Vigilância Sanitária e Divisão de Receita da Prefeitura Municipal. Em seguida foi apresenta pela Comissão Interna de Legislação do Conselho a proposta de nova legislação sobre a lei de criação do conselho, que após de lida e debatida artigo por artigo, concluiu-se que a referida Comissão deverá altera-la para que na próxima reunião retorne para nova apreciação. A presidência agradceeu a presença do acadêmico José Ricardo Scalise presidente do Direetório Acadêmico "Rolando Tenuto"da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade São Francisco, que participou com ouvinte.Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pela presidência e eu Luis Alberto do Amaral Carrozzo lavrei a presente ata.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 23
a)

Marcus Antonio da Silva Leme

Adriano Albao Forghieri

Darcy Capelletti

Dirce da Cunha Facchin

Flávia Ottatti Valle Leme

Francisco José Leme Ribeiro

Henyck José Stella

José Wanderley Zamper

Julio de Andrade Maia

Lida Leda Montanari Leme

Luis Alberto do Amaral Carrozzo

Maria Amália Govea de Oliveira

Sérgio da Cunha Camargo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 24
a)

COMUNICAÇAO INTERNA Nº 07/99

DATA: 12/02/99
DE: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.
PARA: PRESIDENCIA DA CASA.

Senhor Presidente:

Nos termos da Resolução 23, de 03 de dezembro de 1997, solicitamos a V. Exa. prorrogação para o dia 26/2/99, do PROJETO DE LEI Nº 61/98 - do vereador Adilson Leitão Xavier - que dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

Considerando que a informação solicitada junto à Secretaria Municipal de Saúde foi passada à comissão na presente data, a prorrogação se faz necessária para que haja tempo hábil de análise e emissão do parecer conclusivo.

Atenciosamente.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

Ao
Exmo. Sr.
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista-SP

DEL/MM

DEFERIDO
EM, 12/02/1999

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 25
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

1. **Matéria em exame**: **Projeto de Lei n° 61/98** – do vereador Adílson Leitão Xavier – dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

2. **Relatório e conclusão:**

A intenção do autor está clara na ementa do projeto.

Do ponto de vista de saúde e educação, toda e qualquer forma de prevenção e combate contra a propagação do tabagismo e do alcoolismo tem de ser apoiada.

Há um aspecto que merece ênfase e que pode ser relacionado à proposta do nobre vereador Adílson Leitão Xavier: têm sido comuns em publicações (principalmente revistas) recentes, as matérias que se referem à incidência do alcoolismo e do tabagismo entre adolescentes.

A existência de lei tendente a penalizar administrativamente estabelecimentos que comercializem esses produtos para menores demonstra a preocupação do legislador municipal de acrescentar, aos que já existem, outros mecanismos para inibir o uso desses produtos.

Esta comissão recebeu propostas do Conselho Municipal de Saúde e as encaminhou para estudos do Departamento Jurídico da Casa para que, havendo condição legal, sejam convertidas em emendas da comissão para apreciação do Plenário.

Somos favoráveis ao projeto. **Pela aprovação,**

Casa do Poder Legislativo, 19 de fevereiro de 1999.

FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Relator

Pelas conclusões do relator, em 26/2/99:

Marcal Alves de Oliveira

Luiz Gonzaga Pires Mathias

João Soares Souza Lima

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 26
a)

Parecer do Relator

1. Matéria em exame: Projeto de Lei nº 61/98 - do vereador Adílson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a menores e dá outras providências.

2. Relatório e conclusão:

Trata-se única e exclusivamente de intenção do legislador em inibir a compra de cigarro e bebida alcoólica por menores de idade.

Embora reconheçamos que o menor pode recorrer ao adulto para esse tipo de compra, toda e qualquer iniciativa da Casa no sentido de coibir a propagação do tabagismo e do alcoolismo deve ser prestigiada.

Pela aprovação

Casa do Poder Legislativo, 02 de março de 1999.

PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Presidente e relator

Pelas conclusões doelator, em02 de março de 1999.

CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vice-Presidente

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Membro

MÁRIO RIZZARDO
Membro

NICOLA CORTEZ
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEJ/ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 27
a)

Ref.: Comunicação Interna do DEL nº 11/99.

SENHOR PRESIDENTE,

1. Em atenção à r. solicitação de VOSSA EXCELÊNCIA, consubstanciada na Comunicação Interna nº 11/99, temos a informar que foram elaboradas 05 emendas em nome dessa E. Comissão, que segue em anexo, atendendo assim a solicitação do Conselho Municipal de Saúde.

2. Das emendas solicitadas informo que aquela em relação à fiscalização pelo cumprimento da futura legislação, não foi possível encarregar de tal mister a Polícia Civil, a Policia Militar, bem como a Polícia Municipal. É que as duas primeiras são órgãos do Governo do Estado de São Paulo, cabendo somente a ele determinar a competência necessária, não podendo o Legislativo Bragantino invadir tal competência privativa do Governador.

Em relação à Polícia Municipal, a sua competência constitucional é a de proteção de seus bens, serviços e instalações (artigo 147 da Constituição do Estado de São Paulo), não lhe cabendo assim a fiscalização da futura legislação municipal.

Embora a emenda tenha reservado a competência de fiscalização para a Divisão de Vigilância Sanitária e da divisão de Receita da Prefeitura Municipal, entendemos que a mesma ofende preceitos legais, uma vez que invade matéria reservada ao Chefe do Executivo Municipal, por se tratar de organização administrativa.

3. Finalmente, resta salientar que a emenda solicitada em relação ao artigo 5º do projeto, pareceu-nos tratar-se da mesma redação, embora de forma diferente, por isso deixamos de elaborá-la, já que a providência solicitada encontra-se amparada no projeto.

4. Em conclusão entendemos que podem ser apresentadas quatro emendas, considerando **ILEGAL** perante o inciso IV, do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Bragança Paulista, a emenda que cuida da fiscalização pela Divisão de Vigilância Sanitária e da divisão de Receita da Prefeitura Municipal.

À consideração de Vossa Excelência

Casa do Poder Legislativo, 03 de março de 1999

a) **Ocimar Aparecido Lucas**
Diretor Do Depto. Jurídico - OAB/SP 71.519

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 28

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 05 - 1º turno - SUBSTITUTIVA -

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), dobrada na reincidência.

parágrafo único - Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidade pecuniária serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda, colhida na Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em 27 de outubro de 1998, tem por finalidade aumentar o valor da penalidade pecuniária e reverter o eventual recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de março de 1999 – *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIRADO
Sala das Sessões 03/03/99
Secretaria da Câmara

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.B.P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 29
a)

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 06- 1º turno - ADITIVA -

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 3º do projeto, com a seguinte redação :

parágrafo único - em caso de terceira infração, a penalidades pecuniária e de suspensão do alvará mencionadas no ***caput*** deste artigo serão dobradas e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA

A emenda, colhida na Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em 27 de outubro de 1998, tem por finalidade fixar na legislação que uma eventual terceira infração acarretará a dobra em relação à pena pecuniária, bem como a de suspensão do alvará de funcionamento, tornando ainda essa dobra sucessiva.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10.03.98
Presidente da Câmara

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.S.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 30
a)

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 07 - 1º TURNO - SUBSTITUTIVA -

No artigo 1º do projeto substitua a expressão menores por **" crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos) "** .

JUSTIFICATIVA

A emenda, colhida na Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em 27 de outubro de 1998, tem por finalidade deixar incluso na futura legislação a idade concreta dos consumidores protegidos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
04 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 10/03/99
Presidente da Câmara

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 31
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 61/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 10/03/99 NA 6ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM ( )	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: _____

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 32
a)

NOVA REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes, e dá outras providências.
(Adaptação da ementa à emenda 07 – 1º turno)

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI : -

Art. 1º - É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígenos derivados do tabaco, e bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos), por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), dobrada na reincidência. (EMENDA 01 – 1º turno)

so UFIRs Emenda 01 1º turno

Art. 3º - Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias.

Parágrafo único – Em caso de terceira infração, a penalidade pecuniária e de suspensão do alvará mencionadas no *caput* deste artigo serão dobradas e assim sucessivamente. (EMENDA 06 – 1º turno).

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades deverão ser aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal. (EMENDA 02 – 1º turno)

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa de 50 UFIRs, providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado. (EMENDA 03 – 1º turno)

PROT. GERAL Nº 86/98
Fls. 33
a)

Emenda 03 P. Lei

Art. 6º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação. (EMENDA 04 – 1º turno)

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR SOBRE A ELABORAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO: A comissão promoveu as alterações determinadas pelas emendas aprovadas em primeiro turno. Houve necessidade de adaptar a ementa ao conceito da emenda 07 e a comissão substituiu a palavra ***fumígeros*** por ***fumígenos***, por ser esta última a constante de dicionário).

Casa do Poder Legislativo, 10 de março de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA
Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER
Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA
Membro

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Membro

(**Projeto de Lei nº 61/98** – de autoria do vereador Adílson Leitão Xavier).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 34
a)

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01 - em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), dobrada na reincidência.

parágrafo único - Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidade pecuniária serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda, colhida na Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em 27 de outubro de 1998, tem por finalidade aumentar o valor da penalidade pecuniária e reverter o eventual recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde. Esta emenda foi retirada durante as discussões em 1º turno para melhores estudos, optando a Comissão apresentante em mantê-la, uma vez que a mesma visa atender ao que nos foi solicitado.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIRADO
autor - CESSAS
Sala das Sessões 20 / 4 / 1999
Presid. Câmara

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 20 / 4 / 99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº 02 em 2º turno - SUBSTITUTIVA -

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 02
a)

O artigo 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's), somando-se a este valor 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's) a cada reincidência, cumulativamente.

parágrafo único - Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidade pecuniária serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A emenda cuida de matéria debatida na Reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bragança Paulista, em 27 de outubro de 1998 e tem por finalidade melhor estipular o valor da penalidade pecuniária e reverter o eventual recurso financeiro para o Fundo Municipal de Saúde. A penalidade equivalente a 100 UFIR's será aplicada somando-se a este valor 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR's) a cada reincidência, cumulativamente.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
16 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

ENCAMINHE — SE / PUBLIQUE — SE com 03 votos contrários
Sala das Sessões, 20 / 4 / 99
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 36
a)

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

(02) - EMENDA Nº 03 em 2º turno - ADITIVA -

Acrescente-se após o artigo 5º do projeto, já com sua nova redação, mais um artigo com a seguinte redação, renumerando-se o posterior :

Art. 6º - Responde solidariamente pela penalidade pecuniária constante no artigo 2º desta lei, todo aquele que, na qualidade de mandante, determinar a aquisição dos produtos proibidos à venda para crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos).

JUSTIFICATIVA

A emenda ora apresentada tem por finalidade tentar inibir a ação de pessoas que determinam a menores, a tarefa de aquisição de produtos originários do tabaco e alcoólicos.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
31 de março de 1999 - *237º da Fundação*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO, E ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) **JOÃO SOARES SOUZA LIMA**
Presidente

a) **MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

a) **FÁBIO DE ASSIS LIVRERI**
Membro

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Membro

a) **PAULO MIGUEL ZENORINI**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 37
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 61/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 20/4/99 **NA** 12ª **SESSÃO** ord. 99

QUORUM PARA: ( ) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TERÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	17	01

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 01

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL SOLICITADA POR: João Afonso Sólis

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls 38

Tramitação nas Comissões
MATéRIA: PL Nº 61/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 05/8/98	Por: Valle
Relator:	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 12/8/98	Prazo da Comissão: 20/8/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em:	

19/8/98

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social	
Recebido em: 21/8/98	Por:
Relator: João Afonso Sólis	Marçal Alves de Oliveira
Prazo do relator: 28/8/98	Prazo da Comissão: 05/9/98 (sábado)
Ocorrência: PRORROGADO por 30 DIAS: VENCE em 04/10/98 (Domingo)	
Parecer emitido em: 26/02/99	

PRORROGADO até: 16/10/98
NOVA PRORROGAÇÃO: Até 30/10
Até 06/11
05/12
13/2/99

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 02/3/99	Por:
Relator: Paulo Mário	Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Prazo do relator: 9/03/99	Prazo da Comissão: 17/9/99
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 2/3/99	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 39
a)

Senhor Presidente da Câmara:

Em que pese ter o egrégio Plenário desta Casa aprovado a dispensa da redação final do Projeto de Lei nº 61/98 - de autoria do nobre vereador Adílson Leitão Xavier - que dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências- ao elaborar a redação final do projeto esta comissão deparou-se com conflito do artigo 3º e seu parágrafo único com a redação final do artigo 2º e, em função disso, requer a Vossa Excelência a inclusão da deliberação da redação final do referido projeto na pauta da sessão ordinária a ocorrer no dia 27 próximo, quando a comissão apresentará a dúvida e suas propostas ao Plenário.

Na certeza de seu deferimento, agradecemos.

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

Deferido
23/04/99

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 664/99
Fls. 40
a)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígenos derivados do tabaco, e de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos), por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), somando-se a esse valor 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) a cada reincidência, cumulativamente.

Parágrafo único – Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidade pecuniária serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

(Art. 2º e parágrafo único conforme emenda 02 em 2º turno)

Art. 3º - Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias.

Parágrafo único – Em caso de terceira infração, as penalidades pecuniária e de suspensão do alvará deverão ser dobradas e assim sucessivamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 41

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades deverão ser aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado.

Art. 6º - Responde solidariamente pela penalidade pecuniária constante do artigo 2º desta lei todo aquele que, na qualidade de mandante, determinar a aquisição dos produtos proibidos à venda para crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos). **(EMENDA 03 – 2º turno).**

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação. **(Numeração alterada pela inclusão do artigo anterior em 2º turno).**

Casa do Poder Legislativo, 22 de abril de 1999.

NELSON SHINOBU SASAHARA - Presidente da Comissão

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente

ADILSON LEITÃO XAVIER - Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 604/98
Fls. 42
a)

Ref. : PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

EMENDA Nº _01_ de REDAÇÃO FINAL - SUPRESSIVA -

Suprima-se o parágrafo único do artigo 3º do projeto.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SINCAMENTE — SE E PROLOGUE — SE
28 / 4 / 99

JUSTIFICATIVA

Embora o E. Plenário tenha dispensado a redação final do projeto de lei em epígrafe, entendemos que o mesmo não pode ser mantido sem a supressão do parágrafo único de seu artigo 3º, providência esta que está sendo pleiteada através desta emenda. Com a aprovação do novo texto do ***caput*** do artigo 2º em segundo turno, a futura legislação será inaplicável, face a evidente contradição existente.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
26 de abril de 1999 - *237º da Fundação*

APROVADO POR UNANIMIDADE
SINCAMENTE — SE E PROLOGUE — SE
28 / 4 / 99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Presidente -

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vice-Presidente

a) **ADILSON LEITÃO XAVIER**
Membro

a) **LUIS CARLOS FERREIRA**
Membro

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. (45)
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Redação Final ao Projeto de Lei nº 61/98, com 1 emenda

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 27/4/99 NA 13ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 44
a)

OFÍCIO GP nº 536/99

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

SENHOR PREFEITO

Encaminhamos a Vossa Excelência, anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pelo Plenário desta Casa, em votação final, na 13ª sessão ordinária do corrente ano, realizada no dia 27 último. Trata-se dos seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 61/98** – do vereador Adilson Leitão Xavier - dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 04/99** – dos vereadores Marcus Vinícius Valle Júnior e Arnaldo de Carvalho Pinto - dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 2.241, de 25 de abril de 1988.

- **Projeto de Lei Complementar nº 16/99** – desse Executivo - dispõe sobre modificação da Lei nº 2.105, de 21 de novembro de 1986, que dispõe sobre doação de terreno à Firma Monte Bianco Indústria e Comércio Ltda.

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/99** – desse Executivo - dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.195, de 04 de dezembro de 1987.

Dando ciência do deliberado, valemo-nos da oportunidade para reiterar, senhor Prefeito, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA
Del/rê

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864 / 98
Fls. 45
a)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 61/98

Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígenos e alcoólicos a crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVOU, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É proibida a venda de cigarros e demais produtos fumígenos derivados do tabaco, e de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos), por quaisquer estabelecimentos comerciais localizados no Município.

Art. 2º - A inobservância do disposto no artigo 1º desta lei acarretará ao infrator a aplicação de penalidade pecuniária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), somando-se a esse valor 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) a cada reincidência, cumulativamente.

Parágrafo único – Os recursos obtidos em decorrência da aplicação de penalidade pecuniária serão repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Na hipótese de nova infração após a aplicação da pena dobrada, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento suspenso por sessenta dias.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 46
a)

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das penalidades deverão ser aplicados em campanhas educativas antitabagista e antialcoólicas, que possam ser realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, sob pena de aplicação da multa de 50 (cinqüenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs), providenciarão a instalação de placa ou qualquer outro meio informativo sobre a proibição constante desta lei, em local adequado.

Art. 6º - Responde solidariamente pela penalidade pecuniária constante do artigo 2º desta lei todo aquele que, na qualidade de mandante, determinar a aquisição dos produtos proibidos à venda para crianças e adolescentes (pessoas com idade inferior a dezoito anos).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias da data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 28 de abril de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

(Origem: Projeto de Lei nº 61/98 - de autoria do vereador ADÍLSON LEITÃO XAVIER).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 864/98
Fls. 47
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PL Nº 61/98 - Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumígeros e alcoólicos a menores, e dá outras providências.

Autor: Adilson Leitão Xavier Recebimento: 24/06/98
Quórum: maioria simples
Audiência pública: não
Comissões: CJR, CESSAS e CFO
(15 dias cada comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Emendas: 01/08/98
Prazo Final: não há
1ª Disc. 29/09/98
2ª Disc. 06/10/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10/03/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20/4/99

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR 17 VOTOS A 1

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 536/99 em: 29/4/99
Prazo de sanção ou veto: 20/4/99
Documento de sanção ou veto: Lei nº 3.173 de 05/5/99
BJD 12/5/99 - pag. 04

conferido

DEL/sol

Dispensa da Redação Final: João Afonso Solis

Publicada em 12/5/99 - vigência: 09/11/99

Prazo de parecer da Cessas prorrogado até 13/02/99.